

LEI Nº 102, DE 18 DE SETEMBRO DE 1973

"Dispõe sobre aquisição de equipamento rodoviário, cria crédito especial no valor de Cr\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS) no Orçamento de 1973 e autoriza criação de dotação orçamentária nos Orçamentos de 74/75/76, e das outras providências".

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito Municipal de Antonio João (MT -) usando de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal em sessão Extraordinária de dia 20 de setembro de 1973, apreveu e eu SANCIONO e seguinte / LEI:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de Mate Grosse Diesel Ltda., uma motoniveladora HUBER-WARCO, modelo 10-DM, série 1970, celebrada pelos vendedores em estado de nova, pela quantia de Cr\$ 189.280,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA CRUZEIROS), referentes ao principal, juros e correção monetária previstos em Lei Federal e circulares do Banco Central de Brasil, e demais despesas.
- ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, no fechamento do negócio, a quantia de Cr\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS), em 3 (três) parcelas: a 1ª de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) e as outras duas de Cr\$ 7.000,00 (SETE MIL / CRUZEIROS), cada uma, com pagamento autorizado por ofício ao Banco de Estado de Mato Grosso S/A (BEMAT CUIABÁ), contra Duplicatas quitadas, nos dias 2 dos próximos meses de outubro, novembro e dezembro.
- ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal poderá contratar financiamento até o valor de Cr\$ 165.280,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA CRUZEIROS) referente ao principal, juros e correção monetária e demais despesas decorrentes.
- § 1º - O financiamento referido neste artigo, que será / feito pela FINANCIAL BRAGANÇA-Cia. de Crédito Financiamento e Investimento, será amortizado no prazo de 32 meses, em 32 pagamentos mensais de Cr\$ 5.165,00 (CINCO MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS), vencendo a 1ª a 120 dias da assinatura do Contrato.
- VISTO
Mto

- § 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar duplicatas ou promissórias que totalizarem a parte financiada, e a oferecer em garantia das obrigações assumidas, empenho das quotas mensais de Imposto de Circulação de Mercadorias, podendo autorizar irrevogavelmente os estabelecimentos de crédito, ou Instituições incumbidas de pagamento das mesmas, à contabilização a débito do Município, das importâncias correntes pendentes à liquidação das obrigações autorizadas para a aquisição de equipamentos referido no artigo 1º
- § 3º - Se as quotas mencionadas neste artigo tiverem a sua/denominação modificada ou forem substituídas por outra fonte de receitas, essa modificação ou nova fonte de receitas, substituirá a garantia de pagamento/acima referido.
- § 4º - Na eventualidade de o Poder Executivo, por quaisquer motivos, não poder contar com a totalidade de numerário para saldar os compromissos previstos na presente Lei, fica desde já autorizada a contrair empréstimo bancário para sua cobertura.

ARTIGO 4º - Para o pagamento de Cr\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL/CRUZEIROS) que se refere no artigo 2º da Presente Lei, fica criado no Orçamento de 1973, um crédito especial, que terá a seguinte classificação:

4-VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
 2-RODOVIÁRIOS/DNER
 400.0-DESPESAS DE CAPITAL
 413.0-EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
 413.142-Parte aquisição equipamentos rodoviários..Cr\$ 24.000,00

ARTIGO 5º - Para prever os recursos necessários à execução da presente Lei, fica igualmente o Poder executivo autorizado a reduzir as seguintes verbas do orçamento em vigor:

7-SAUDE
 2-ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIA E DOMICILIAR
 400.0-DESPESAS DE CAPITAL
 412.0-EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
 412.172-Aquisição de 1 Ambulância Cr\$ 24.000,00

ARTIGO 6º - Nos orçamentos anuais do Município, durante os exercícios de 74/75/76, será consignadas verbas específicas para a liquidação das obrigações referidas nesta Lei, com a seguinte classificação:

4-VIAÇÃO TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
 2-RODOVIÁRIOS/DNER
 400.0-DESPESAS DE CAPITAL
 413.0-EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

VISTO

 Secretário da Câmara Municipal de
 Antonio Jure - 1974

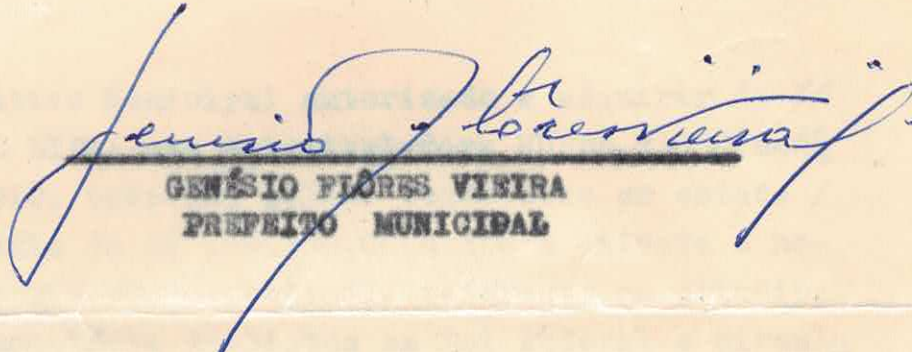
413.142-Equipamentos Rodoviários..... Cr\$ 61.980,00(P/1974)
413.142-Equipamentos Rodoviários..... Cr\$ 61.980,00(P/1975)
413.142-Equipamentos Rodoviários..... Cr\$ 41.320,00(P/1976)

ARTIGO 7º - As operações de crédito previstas na presente Lei, poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária / de equipamento adquirido nos Termos para efeito de artigo 66 da Lei Federal nº 4.728 de 14/07/65.

ARTIGO 8º - Para a aquisição de que trata a presente Lei fica / dispensada a licitação tendo em vista a Lei Federal / Nº 5.456 de 20/06/68 e o Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, artigo 125, parágrafo 2º, alínea / D.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE SETEMBRO DE 1973


GENÉSIO FLORES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO

Secretário da Câmara Municipal de
Antonio João - MT.